



Processo : 0806091-18.2026.8.19.0209 (2026.700.556888-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Oferta e Publicidade / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : TELEFONICA BRASIL S.A
ADVOGADO : JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
RECORRIDO : THIAGO CORREA NEVES
RECORRIDO : ALINE SOUZA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : CARMEN LUCIA RAYMUNDO CORREA NEVES
RECORRIDO : NILTON D AVILA NEVES
ADVOGADO : PAULO EDUARDO GERMANO PALENZUELA
Relator : PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Sessão : 02/09/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para REDUZIR o quantum indenizatório arbitrado a título de dano moral para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada autor, por ser mais compatível com a repercussão e natureza do dano e que melhor concretiza os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Mantida no mais a sentença. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Relator

